



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21 -

Processo Administrativo nº 03910026.001469/2025-13

Torna-se público que o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Setor de Compras/ITEP-RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/08/2025.

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresas especializadas para aquisição para aquisição de espuma acústica para as paredes e teto do estande de tiro do Setor de Balística Forense (SBF) da nova sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá por **grupo**, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO (sucinta)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso.	611484	Unidade	240 placas (equivalente a 60m ²)
02	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo).	437943	Unidade	440 placas (equivalente a 110m ²)
03	Cola para fixação das placas - 400g.	425990	Unidade	85

Parágrafo único: em divergência entre o CATMAT e a descrição dos itens das tabela supracitada, deve-se prevalecer a descrição da tabela.

GARANTIA DO SERVIÇO E MANUTENÇÃO

1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DA ENTREGA

1.5. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridas, após a assinatura do Contrato, em caso de solicitação motivada e devidamente justificada pelo licitante vencedor, condicionado ao aceite da Administração, podendo ser parcelada a entrega, conforme necessidade do Órgão.

1.6. O endereço de entrega dos itens será no seguinte endereço/ horário:

- Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103, no horário compreendido entre 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

1.7. As informações mais detalhadas estarão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar “Termo de Aceitação” em

campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.\[A1\]](#)
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
 - 4.2.2. **O valor da proposta a ser enviada na fase de julgamento, deve respeitar o valor máximo do lote, constante no Anexo - Pesquisa de Preço.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua

continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.12.3. ANEXO III - Pesquisa Mercadológica;
 - 9.12.4. ANEXO IV - Lista de certidões.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35296879** e o código CRC **AFE858E4**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DADOS DO PROCESSO:

Unidade requisitante:	Instituto de Criminalística (I.C.) - Setor de Balística Forense (S.B.F.)
Objeto:	Aquisição de espuma acústica para a paredes e teto do estande de tiro do Setor de Balística Forense (SBF) da nova sede do Instituto.
Nº do Processo:	03910026.001469/2025-13.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No estande de tiros do SBF são realizados inúmeros exames com os mais diversos tipos e calibres de armas de fogo, na grande maioria dos casos é necessário realizar tiros com as armas de fogo pericidas, seja, por exemplo, para comprovar sua eficiência ou para coleta de padrões balísticos para inserção no banco de dados para futuras comparações balísticas.

Durante a realização de tiros há a produção de ondas sonoras com níveis sonoros acima de 140dB, os quais implicam em perigo imediato à audição dos servidores. Estes níveis podem ser piores ao não existir proteção acústica nas paredes e teto do estande pois ocorrem fenômenos ondulatórios os quais influenciam e podem aumentar o nível sonoro da onda e com isso o risco iminente à saúde auditiva e psicológica dos servidores envolvidos.

Entre os possíveis processos físicos envolvidos encontram-se:

- Reverberação: Fenômeno ondulatório o qual ocorre quando há reflexão das ondas em superfícies. A reflexão ocorre com maior intensidade em materiais de maior densidade como paredes de bloco ou com revestimento de concreto. Dessa forma é crucial a existência de algum material de menor densidade, como as espumas acústicas, que reduza ou iniba a reflexão das ondas sonoras.
- Interferência: Fenômeno ondulatório que ocorre no encontro de duas ondas, o que pode levar à um aumento da intensidade sonora.

Além disso tem-se pela Norma Regulamentadora n. 15 (NR15) , a qual estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres e define limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, em seu anexo Nº 2 destacam-se os itens 1 e 4:

NR15
ANEXO N.º 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO 1.

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

4. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB (LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), **oferecerão risco grave e iminente.**

Dessa forma se faz necessário a existência de uma proteção acústica nas dependências internas do estande de tiro, para que a saúde auditiva e psicológica dos servidores seja protegida. Uma vez que sem tal proteção irão ocorrer, em maior intensidade, os fenômenos ondulatórios descritos acima o que impedirá o uso do estande e, dessa forma, o trabalho do próprio setor, impossibilitando partes cruciais da perícia do setor como, por exemplo, a coleta de padrões balísticos para o IBIS.

3. REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A aquisição de itens como a espuma acústica antichamas está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2025.

A referida previsão pode ser confirmada por meio do link para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/21>.

Essa previsão demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento estratégico e as diretrizes de gestão do órgão, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de espuma acústica antichamas, destinada ao revestimento do estande de tiros da nova sede do ITEP, com o objetivo de mitigar a propagação de ruídos gerados por disparos de armas de fogo, garantir o conforto acústico, proteger a saúde dos servidores e prevenir a poluição sonora nas áreas circunvizinhas.

Com base no levantamento técnico elaborado pelo Núcleo de Engenharia de Segurança e Saúde do Trabalho (NESST), os requisitos mínimos para a contratação do material são:

a) Finalidade e Aplicação

- A espuma será utilizada para isolamento e tratamento acústico do estande de tiro, cuja localização está inserida em área de ocupação mista (instituições públicas, residências, comércios e escolas), exigindo controle rigoroso dos níveis de ruído.
- O material visa à redução da reverberação interna e à contenção da propagação externa do som, protegendo os servidores, usuários e a comunidade próxima.

b) Requisitos Técnicos do Material

- Material: espuma flexível sintética, confeccionada em lâmina inteira e maciça de poliuretano integral;
- Formato: placas acústicas em formato técnico adequado (ex: piramidal, colmeia ou similar), com dimensões compatíveis com o projeto de instalação;
- Densidade: conforme norma ABNT/NBR 8537/2003 e Tabela de Valores Máximos Aceitáveis, de acordo com o ambiente de aplicação;
- Flamabilidade:
 - Deverá conter retardante de chamas livre de halogênios, não tóxico;
 - Ser autoextinguível, em conformidade com a ABNT NBR 9178;
 - Velocidade de queima igual a zero (conforme ABNT/NBR 9178/2003);
- Revestimento: impermeável e não propagador de chamas, para garantir a durabilidade e segurança do material no ambiente do estande.

c) Requisitos Normativos e de Qualidade

- Atender integralmente às normas técnicas da ABNT, especialmente:
 - ABNT NBR 9178 - características de queima e flamabilidade;
 - ABNT NBR 8537/2003 - determinação da densidade;
- O material deve ser novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou desempenho inadequado.

d) Entrega

- A entrega deverá ser feita na Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103, com manuseio e transporte adequados, no prazo de até 15 dias corridos.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa da quantidade para a aquisição de espuma acústica antichamas foi baseada na Informação 3314 (34661516), a qual detalha a descrição do material solicitado e sua quantidade necessária, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso	Unidade	240 placas (equivalente a 60m²)
2	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo)	Unidade	440 placas (equivalente a 110m²)
3	Cola para fixação das placas	Unidade	85

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor para a aquisição de espuma acústica antichamas foi fundamentada na Pesquisa de Preços Prévia (34840342).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	EMPRESA 1				EMPRESA 2				EMPRESA 3				MÉDIA/MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		
1	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso	Unidade	240	R\$ 27,50	R\$ 6.600,00			R\$ 44,90	R\$ 10.776,00			R\$ 88,579	R\$ 21.258,96			R\$ 44,90	
2	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo)	Unidade	440	R\$ 16,50	R\$ 7.260,00	R\$ 4.000,00	R\$ 19.788,65	R\$ 39,90	R\$ 17.556,00	R\$ 2.395,00	R\$ 35.138,50	R\$ 102,12	R\$ 44.932,80	R\$ 2.151,43	R\$ 70.272,01	R\$ 39,90	
3	Cola para fixação das placas	Unidade	85	R\$ 22,69	R\$ 1.928,65			R\$ 51,90	4.411,50			R\$ 22,692	R\$ 1.928,82			R\$ 22,69	
TOTAL					R\$ 15.788,65	TOTAL				R\$ 32.743,50	TOTAL				R\$ 68.120,58	TOTAL	

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado para estimar o custo da aquisição de espuma acústica antichamas, conforme as especificações técnicas estabelecidas. Essa etapa seguiu os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a competitividade e a economicidade do processo de contratação.

Metodologia Utilizada:

Plataformas de Compras Públicas: Consulta ao Banco de Preços para identificar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Pesquisa Direta com Fornecedores: Verificação de preços por e-mail, sites de empresas e marketplaces que comercializam os produtos em questão.

Atualidade dos Dados:

Todas as cotações presentes na Pesquisa de Preços Prévia (34840342) foram realizadas recentemente, mais especificamente entre junho e julho de 2025, garantindo que os preços coletados sejam compatíveis com as condições atuais de mercado. Isso reduz o risco de discrepâncias e contribui para uma estimativa orçamentária mais precisa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de espuma acústica antichamas, destinada ao revestimento das paredes do estande de tiro da nova sede do ITEP/RN. A solução tem como principal finalidade o tratamento acústico do ambiente, visando à contenção do ruído gerado pelos disparos de armas de fogo, em conformidade com as exigências legais e normas técnicas aplicáveis.

O estande está localizado em uma área com ocupação diversificada, cercada por setores administrativos, escolas, residências e estabelecimentos comerciais, o que requer medidas eficazes de controle da poluição sonora. A espuma acústica atuará como barreira física de absorção sonora, reduzindo significativamente a reverberação interna e a propagação de ruídos para ambientes adjacentes.

Além disso, a espuma deverá apresentar características antichamas, conforme norma ABNT NBR 9178, garantindo maior segurança ao ambiente, que estará sujeito à manipulação de armas de fogo e à presença constante de servidores. O material contribuirá ainda para a proteção da saúde auditiva e mental dos profissionais que atuam no estande, prevenindo riscos ocupacionais associados à exposição contínua a altos níveis de ruído.

A solução contratada se configura, portanto, como essencial para a continuidade dos exames de eficiência balística e outros procedimentos periciais, sendo também uma exigência de saúde e segurança do trabalho, de responsabilidade ambiental e de adequação normativa.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação Legal

De acordo com o art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser adotado sempre que possível, salvo quando resultar em prejuízo para a economia de escala, perda de qualidade ou comprometimento da padronização.

Nesse contexto, a não adoção do parcelamento da aquisição de refrigeradores fundamenta-se na **inviabilidade técnica e econômica**.

A realização da dispensa eletrônica por item está fundamentada no princípio da competitividade e na necessidade de ampliar a participação de potenciais licitantes, conforme estabelece a Súmula nº 247 da AGU. Este entendimento está alinhado com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e preza pela eficiência, isonomia e economicidade no processo licitatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a aquisição e instalação da espuma acústica antichamas no estande de tiros da nova sede do ITEP/RN, esperam-se os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- Redução efetiva da propagação de ruídos externos, contribuindo para a conformidade com a legislação municipal (Lei nº 6.621/1994) e federal (Resolução CONAMA nº 01/1990), que tratam da poluição sonora;
- Mitigação da reverberação interna no ambiente, permitindo melhor desempenho acústico durante a realização dos exames de eficiência balística;
- Preservação da saúde ocupacional dos servidores, com prevenção de perdas auditivas e outras condições relacionadas à exposição contínua ao ruído elevado;
- Atenuação dos impactos negativos às áreas vizinhas (residências, escolas, comércio), evitando incômodos, reclamações e eventuais sanções ambientais ou administrativas;
- Maior conforto acústico e segurança operacional no exercício das atividades periciais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo e saudável;
- Conformidade técnica com as normas da ABNT (NBR 9178 e NBR 8537), assegurando o uso de material com desempenho adequado e seguro, inclusive quanto à resistência ao fogo.

Esses resultados contribuirão diretamente para a continuidade e melhoria da atividade pericial balística, com impactos positivos para a sociedade e o ambiente de trabalho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- Designar uma equipe responsável pelo monitoramento e fiscalização do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a qualidade dos produtos fornecidos e garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos.
- Manter a transparência em todas as etapas do processo de contratação, divulgando informações relevantes, prestando contas à sociedade e aos órgãos de controle, e garantindo a lisura e integridade do procedimento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação da espuma acústica antichamas apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata de um material industrializado, de aplicação pontual e com vida útil prolongada.

Entretanto, possíveis impactos indiretos podem ser considerados e devidamente gerenciados:

- Positivos:
 - Contribuição para a redução da poluição sonora na área urbana próxima ao estande de tiros, protegendo a população local e o meio ambiente sonoro;
 - Melhoria das condições de saúde ocupacional, com efeitos sustentáveis sobre a qualidade de vida dos servidores.
- Negativos (potenciais):
 - Geração de resíduos sólidos industriais (embalagens ou sobras de material), cuja destinação deve seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
 - Possível impacto na produção e descarte do material ao fim da vida útil, caso não haja logística reversa ou reaproveitamento previsto.

Como forma de prevenção, recomenda-se:

- Requerer que o fornecedor informe a composição do material e sua forma de descarte segura;
- Priorizar materiais com menor impacto tóxico e presença de retardantes de chama livres de halogênios (conforme especificado);
- Promover, quando possível, o descarte ambientalmente adequado, com apoio de empresa licenciada para resíduos industriais.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e controláveis, e que a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, inciso III).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações técnicas apresentadas, nas análises de necessidade, viabilidade técnica, segurança do trabalho, aspectos ambientais e no impacto direto na saúde dos servidores e na qualidade das atividades periciais realizadas no estande de tiros da nova sede do ITEP/RN, declara-se viável a contratação da solução proposta.

A aquisição da espuma acústica antichamas atende plenamente ao interesse público ao proporcionar:

- Mitigação da poluição sonora nos arredores do estande de tiros;
- Melhoria das condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores;
- Conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes (como ABNT NBR 9178 e Lei nº 6.621/1994);
- Atendimento às exigências de segurança quanto à inflamabilidade dos materiais utilizados.

Adicionalmente, a contratação apresenta baixo risco ambiental, viabilidade econômica e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, não havendo obstáculos jurídicos ou operacionais que a inviabilizem.

Diante disso, recomenda-se a continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência e demais fases previstas no ciclo de contratação pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Ana Patrícia Tavares Moreira
Subcoordenadora Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA TAVARES MOREIRA, Subcoordenadora de Administração e Materiais, em 07/07/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34663770 e o código CRC 7758AA7A.



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910026.001469/2025-13

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de espuma acústica para as paredes e teto do estande de tiro do Setor de Balística Forense (SBF) da nova sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, na modalidade eletrônica, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO				
ITEM	DESCRIÇÃO (sucinta)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso.	611484	Unidade	240 placas (equivalente a 60m²)
02	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo).	437943	Unidade	440 placas (equivalente a 110m²)
03	Cola para fixação das placas - 400g.	425990	Unidade	85

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

1.4. A entrega dos itens em sua totalidade encerra automaticamente a vigência contratual.

Parágrafo único: Em divergência entre o CATMAT e a descrição dos itens da tabela supracitada, deve-se prevalecer a descrição da tabela.

2. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE

2.1. A consolidação em lote único dos dois tipos de espumas acústicas e da cola é plenamente justificável com base no art. 40 da Lei 14.133/2021, que impõe como regra o parcelamento apenas quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo vedado o fracionamento quando a economia de escala ou redução de custo de gestão recomendar a compra conjunta (§3º, incisos I e II)

2.2. No presente caso, a cola é insumo indispensável à aplicação das espumas e faz parte de um sistema funcional único e integrado, o que torna o lote indivisível sem comprometer a qualidade técnica, acarretando riscos à eficiência da aplicação e aumento de custos operacionais se distribuído em lotes separados.

2.3. Adicionalmente, a Súmula 247 do TCU determina que a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e tal divisão não causar prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala.

2.4. No das espumas e da cola, tendo em vista serem itens de uma solução conjunta e integrada, a adjudicação por item isolado implicaria fragmentação técnica e logística, aumento de diversos contratos e com aumento do custo unitário e da carga de gestão contratual, violando o princípio da economicidade, bem como recebimento em momentos diversos, tendo em vista a separação em itens poder gerar fornecedores diversos, o que pode comprometer a urgência da aquisição (art. 37, XXI da CF).

2.5. Portanto, a aquisição conjunta em lote único obedece simultaneamente a:

a) previsão do art. 40, §3º, I e II, que autoriza a dispensa do parcelamento quando existir vantagem econômica, redução de custo de gestão ou necessidade de manutenção da integridade funcional; e

b) exceção permitida pela Súmula 247, já que a divisão configuraria prejuízo ao conjunto e à economia de escala, e afrontaria a finalidade de ampliar a competitividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Oportuno registrar que o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o qual atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/21 e revoga o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Com a nova publicação, o valor estabelecido no inciso II da referida lei passa a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.3. No estande de tiros do SBF são realizados inúmeros exames com os mais diversos tipos e calibres de armas de fogo, na grande maioria dos casos é necessário realizar tiros com as armas de fogo pericliadas, seja, por exemplo, para comprovar sua eficiência ou para coleta de padrões balísticos para inserção no banco de dados para futuras comparações balísticas.

3.4. Durante a realização de tiros há a produção de ondas sonoras com níveis sonoros acima de 140dB, os quais implicam em perigo imediato à audição dos servidores. Estes níveis podem ser piores ao não existir proteção acústica nas paredes e teto do estande pois ocorrem fenômenos ondulatórios os quais influenciam e podem aumentar o nível sonoro da onda e com isso o risco iminente à saúde auditiva e psicológica dos servidores envolvidos.

3.5. Entre os possíveis processos físicos envolvidos encontram-se:

- Reverberação: Fenômeno ondulatório o qual ocorre quando há reflexão das ondas em superfícies. A reflexão ocorre com maior intensidade em materiais de maior densidade como paredes de bloco ou com revestimento de concreto. Dessa forma é crucial a existência de algum material de menor densidade, como as espumas acústicas, que reduza ou iniba a reflexão das ondas sonoras.
- Interferência: Fenômeno ondulatório que ocorre no encontro de duas ondas, o que pode levar a um aumento da intensidade sonora.

3.6. Além disso tem-se pela Norma Regulamentadora n. 15 (NR15), a qual estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres e define limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, em seu anexo N° 2 destacam-se os itens 1 e 4:

NR15

ANEXO N.º 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO 1.

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

4. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB (LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), **oferecerão risco grave e iminente**.

3.7. Dessa forma se faz necessário a existência de uma proteção acústica nas dependências internas do estande de tiro, para que a saúde auditiva e psicológica dos servidores seja protegida. Uma vez que sem tal proteção irão ocorrer, em maior intensidade, os fenômenos ondulatórios descritos acima o que impedirá o uso do estande e, dessa forma, o trabalho do próprio setor, impossibilitando partes cruciais da perícia do setor como, por exemplo, a coleta de padrões balísticos para o IBIS.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A estimativa da quantidade para a aquisição de espuma acústica antichamas foi baseada na Informação 3314 (34661516), a qual detalha a descrição do material solicitado e sua quantidade necessária, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso.	Unidade	240 placas (equivalente a 60m²)
2	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo).	Unidade	440 placas (equivalente a 110m²)
3	Cola para fixação das placas - 400g.	Unidade	85

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de espuma acústica antichamas, destinada ao revestimento das paredes do estande de tiro da nova sede do ITEP/RN. A solução tem como principal finalidade o tratamento acústico do ambiente, visando à contenção do ruído gerado pelos disparos de armas de fogo, em conformidade com as exigências legais e normas técnicas aplicáveis.

5.2. O estande está localizado em uma área com ocupação diversificada, cercada por setores administrativos, escolas, residências e estabelecimentos comerciais, o que requer medidas eficazes de controle da poluição sonora. A espuma acústica atuará como barreira física de absorção sonora, reduzindo significativamente a reverberação interna e a propagação de ruídos para ambientes adjacentes.

5.3. Além disso, a espuma deverá apresentar características antichamas, conforme norma ABNT NBR 9178, garantindo maior segurança ao ambiente, que estará sujeito à manipulação de armas de fogo e à presença constante de servidores. O material contribuirá ainda para a proteção da saúde auditiva e mental dos profissionais que atuam no estande, prevenindo riscos ocupacionais associados à exposição contínua a altos níveis de ruído.

5.4. A solução contratada se configura, portanto, como essencial para a continuidade dos exames de eficiência balística e outros procedimentos periciais, sendo também uma exigência de saúde e segurança do trabalho, de responsabilidade ambiental e de adequação normativa.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21., em virtude da baixa complexidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra, conforme a necessidade do Órgão.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os itens deverão ser entregues no endereço: Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103, com manuseio e transporte adequados, no prazo de até 15 dias corridos, no horário compreendido entre 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

8.4. O objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

8.5. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

8.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocar à disposição da contratada para substituição, no prazo de 5 (dez) dias corridos, entregando os novos no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo provisório de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

9.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Caso haja diferença de quantidade ou partes, deve-se determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.17. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.18. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.19. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.21. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

9.22. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

Fiscalização Técnica

9.23.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

9.23.2. O fiscal da contratação notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

9.23.3. O fiscal da contratação deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9.23.4. Caberá ao gestor da contratação proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do item entregue, observada as especificações constantes no presente processo administrativo.

9.24. O gestor da contratação deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

9.24.1. Será designado para realizar o acompanhamento, fiscalização do presente contrato, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ, o servidor descrito abaixo:

a) O servidor **Pedro Eduardo Selva Subtil, matrícula nº 192.011-1**, será designado como fiscal da aquisição, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

9.25. **Gestão do Contrato**

9.25.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.25.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.25.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.25.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.25.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.25.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A servidora **Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5**, será designada como gestora de contrato.

9.26. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme Decreto Estadual do RN 32.449, de 07 de março de 2023:

- a. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- c. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- i. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

9.27. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.28. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. **CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia - ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

10.5. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Na apresentação da proposta dos grupos, o valor unitário de cada item deve respeitar o valor máximo estimado constante na Pesquisa Mercadológica.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação da Lei 14.133/21, conforme o Art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

11.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.4.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.4.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEL, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)
- 11.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.5.9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- Multa:
 - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A estimativa do valor para a aquisição de espuma acústica antichamas foi fundamentada na Pesquisa de Preços Prévia (34840342).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MÉDIA/MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO		
					VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL			
1	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso	Unidade	240	R\$ 27,50	R\$ 6.600,00		R\$ 44,90	R\$ 10.776,00		R\$ 88,579	R\$ 21.258,96		R\$ 44,90			
2	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo)	Unidade	440	R\$ 16,50	R\$ 7.260,00	R\$ 4.000,00	R\$ 19.788,65	R\$ 39,90	R\$ 17.556,00	R\$ 2.395,00	R\$ 35.138,50	R\$ 102,12	R\$ 44.932,80	R\$ 2.151,43	R\$ 70.272,01	R\$ 39,90
3	Cola para fixação das placas	Unidade	85	R\$ 22,69	R\$ 1.928,65			R\$ 51,90	4.411,50			R\$ 22,692	R\$ 1.928,82			R\$ 22,69
TOTAL					R\$ 15.788,65	TOTAL			R\$ 32.743,50	TOTAL			R\$ 68.120,58	TOTAL		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	4078 - Fortalecimento das atividades periciais
Subação:	407801 - Fortalecimento das atividades periciais
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	3.3.9.0.30.28 - Material de Proteção e Segurança - Apetrechos Policiais

16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Ana Patrícia Tavares Moreira
Subcoordenadora Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA TAVARES MOREIRA, Subcoordenadora de Administração e Materiais, em 15/07/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35046381 e o código CRC 97738FCE.



PESQUISA DE PREÇOS

2..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	EMPRESA 1				EMPRESA 2				EMPRESA 3				MÉDIA/MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS	VALOR DO FRETE + IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		
1	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: liso	Unidade	240	R\$ 27,50	R\$ 6.600,00			R\$ 44,90	R\$ 10.776,00			R\$ 88,579	R\$ 21.258,96			R\$ 44,90	
2	Placas de 50x50 cm e 50mm de espessura, de espuma flexível de poliuretano - modelo: perfilado (caixa de ovo)	Unidade	440	R\$ 16,50	R\$ 7.260,00	R\$ 4.000,00	R\$ 19.788,65	R\$ 39,90	R\$ 17.556,00	R\$ 2.395,00	R\$ 35.138,50	R\$ 102,12	R\$ 44.932,80	R\$ 2.151,43	R\$ 70.272,01	R\$ 39,90	
3	Cola para fixação das placas	Unidade	85	R\$ 22,69	R\$ 1.928,65			R\$ 51,90	R\$ 4.411,50			R\$ 22,692	R\$ 1.928,82			R\$ 22,69	
TOTAL					R\$ 15.788,65	TOTAL				R\$ 32.743,50	TOTAL				R\$ 68.120,58	TOTAL	

Cabe registrar que a metodologia adotada foi fundamentada no Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conforme o último citado, quando o coeficiente de variação for igual ou inferior a 25%, a média deve ser utilizada como critério para a definição do valor de mercado. Caso o coeficiente seja superior a 25%, indica-se a existência de valores extremos que podem distorcer a média, sendo, portanto, recomendada a utilização da mediana para a determinação do preço médio.



Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA TAVARES MOREIRA, Subcoordenadora de Administração e Materiais, em 15/07/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35046283 e o código CRC BE24542C.

ANEXO
LISTA DE CERTIDÕES

1. Estatuto/Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ;
2. CPF/RG/CNH do Administrador da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas:
 - Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão de Débitos Federais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
9. Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):
 - Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
10. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), emitido pela Receita Federal:
 - Link: [https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal](https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal;);
11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União):
 - Link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
12. Relação de Inabilitados e Inidôneos, emitido pelo TCU (Tribunal de Contas da União):
 - Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3QkLewi0K-IQvILC8nvJlhRUpjRU>
13. Certidão Negativa Correccional, emitida pelo CGU (Controladoria-Geral da União):
 - Link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
14. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça):
 - Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
15. Declaração de Não Emprego de Menores de Idade, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988:
 - Modelo abaixo.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE IDADE

(razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante
legal

CPF nº

RG nº